



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
Ylson Alvaro Cantagallo  
Prefeito Municipal  
Departamento Municipal de Licitação e compras  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

95307

WESLAINE LIMA DE SOUZA

22ª

O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia **10/10/2018** à **19/10/2018** munidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
  - Extrato do PIS (retirado junto à Caixa Econômica Federal) ou cartão do PIS;
  - Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
  - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
  - Cópia do CPF dos filhos maiores de 08 (oito) anos de idade;
  - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
  - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
  - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
  - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
  - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
  - Carteira de trabalho;
  - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
  - Comprovante de endereço;
  - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
  - Número da conta corrente junto ao Banco Itaú.
- Obs: Cópias autenticadas**

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito (09/10/2018).

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2018

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

**SÚMULA:** Convoca candidatas aprovados em Concurso Público Municipal:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

### CONVOCAR

Os aprovados no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO DE PROCESSO EFETIVO), nº 004/2016, homologado através do Edital nº 028/2016 de 04 de Novembro de 2016, publicado em 04 de Novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

N.º de Inscrição	Nome	Classificação
98059	JULIA PUSCHNICK GOMES	1ª

O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia **10/10/2018** à **19/10/2018** munidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
  - CPF;
  - Extrato do PIS (retirado junto à Caixa Econômica Federal) ou cartão do PIS;
  - Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
  - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
  - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
  - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
  - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
  - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
  - Cópia do Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
  - Carteira de trabalho;
  - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
  - Comprovante de endereço;
  - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
  - Número da conta salarial junto à Caixa Econômica Federal.
- Obs: Cópias autenticadas**

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

## RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 7316/2017

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento efetivo.

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada a Senhora **CASSIANA DE PROENÇA FERREIRA SAMPAIO**, portadora do RG nº 10.768.357-7 SESP/PR e do CPF nº 077.615.609-86, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quando de Pessoal Permanente, a partir do dia 02 de Outubro de 2017.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 05 de Outubro de 2017.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2018**

**CARGO DE PROVIMENTO CELETISTA**

**SÚMULA:** Convoca candidatas aprovados em Concurso Público Municipal:

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

### CONVOCAR

Os aprovados no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO DE PROCESSO CELETISTA), nº 003/2016, homologado através do Edital nº 027/2016 de 04 de Novembro de 2016, publicado em 04 de Novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

N.º de Inscrição	Nome	Classificação
98185	KELLI ALVES DE SOUZA	21ª

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito (09/10/2018).

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 95/2018  
Processo Administrativo de Compra nº 144/2018

**OBJETO:** Aquisição de Veículo Adaptado capacidade 10 Lugares, para transporte de pessoas com deficiência, de acordo com Termo de Adesão ao Incentivo à Pessoa com deficiência - PCD, firmado entre o Município de Faxinal e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 24 de outubro de 2018.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:30 horas do dia 24 de outubro de 2018.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de outubro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 96/2018  
Processo Administrativo de Compra nº 134/2018

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A", Tipo furgoneta, destinado ao transporte de pacientes para remoção simples e de caráter eletivo, de acordo com o termo nº 410760172271101856 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal e o Ministério da Saúde, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08:00 horas do dia 26 de outubro de 2018.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 08:30 horas do dia 26 de outubro de 2018.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de outubro de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO  
Prefeito Municipal

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Nº. 96/2018

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do fax 0xx 43 3461-1522 ou e-mail: [licita@faxinal.pr.gov.br](mailto:licita@faxinal.pr.gov.br). A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR

Pregão Nº. 96/2018

LICITAÇÃO COM AMPLA DISPUTA

#### PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Forma de Fornecimento: Compra em parcela única - Tipo de Licitação: Menor Preço, Forma de Apuração: Por Item Objetivando AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A", Tipo furgoneta, destinado ao transporte de pacientes para remoção simples e de caráter eletivo, de acordo com o termo nº 410760172271101856 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal e o Ministério da Saúde, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação e pelas condições estabelecidas na presente Edital.

#### 1. DA LICITAÇÃO:

##### 1.1. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

- 1.1.1. ENDEREÇO: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – BANCO DO BRASIL S/A.
- 1.1.2. DATA LIMITE DE RECEBIMENTO: até o dia 26 de outubro de 2018.
- 1.1.3. HORÁRIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas.

##### 1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 1.2.1. ENDEREÇO: PMF - Paço Municipal – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 694 – Centro.
- 1.2.2. DATA: 26 de outubro de 2018.
- 1.2.3. HORÁRIO: As 08:30 horas.

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.3. Para Todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.4. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), do Banco do Brasil S/A, de acordo com o termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Faxinal.

1.5. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Faxinal e responsável pelo processamento e julgamento.

1.6. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos nos itens 1.1. e 1.2. deste Edital.

### 2. DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A", Tipo furgoneta, destinado ao transporte de pacientes para remoção simples e de caráter eletivo, de acordo com o termo nº 410760172271101856 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal e o Ministério da Saúde**, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

2.2. Os proponentes deverão apresentar cotação **Menor Preço (Por Item)**.

2.3. **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão as expensas de recursos provenientes do Município de Faxinal, sob dotação:

10.001.10.301.0011.2.050.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.003.10.304.0014.2.054.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.003.10.305.0015.2.057.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.003.10.305.0015.2.055.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.003.10.305.0015.2.056.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.001.10.301.0011.2.049.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.001.10.301.0011.2.044.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

10.001.10.301.0011.2.044.4.4.90.52.00.00. - 518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. **VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) - os valores máximos de CADA ITEM constam do Anexo I deste Edital.

2.4.1. Devem estar incluídas no preço cotado todas as despesas com mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, especialmente, as referentes à prestação de assistência técnica durante todo o prazo de garantia.

### 3. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

### 4. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:

4.1. O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Faxinal, à Av Brasil, 694 - Centro, nesta cidade de Faxinal - Estado do Paraná e no site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

4.2. A retirada do Edital poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante assinatura de recebimento.

4.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada no Departamento de Licitações do Município de Faxinal, contra cláusulas ou condições do Edital.

4.4. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: [licita@faxinal.pr.gov.br](mailto:licita@faxinal.pr.gov.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderão participar do Pregão quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

5.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

5.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

- Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
- Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- Empresas consorciadas.
- Cujo Ramo de atividade descrito em seu Instrumento Constitutivo, seja incompatível com o objeto da Licitação;

5.3. A participação no Pregão importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital, bem como sujeição às Leis, regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.4. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

5.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.6. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais - MEI, microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos no inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 147/2014.

5.7. Para todos itens, a disputa será ampla, destinado à participação de interessados que atendam aos requisitos do edital, independente de porte da empresa.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

6.1. **DA HABILITAÇÃO:** Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93:

#### 6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

### 6.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 6.1.3. QUANTO A CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão de inexistência de pedidos de falência, concordata e recuperação judicial contra a proponente, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da apresentação da mesma a Comissão;

### 6.1.4. Documentos Complementares:

- a) Declaração de não Parentesco (ANEXO II);
- b) Declaração de Responsabilidade (ANEXO III);
- c) Declaração de Idoneidade (ANEXO IV);
- d) Declaração de não existência de trabalhadores menores (ANEXO V);
- e) Declaração de Porte da Empresa (ANEXO VI);
- f) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (ANEXO VII).

**6.2.** Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

**6.3.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do pregão.

**6.4.** Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**6.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 6.4, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Faxinal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.4.2.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**6.5.** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

**6.6.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, nem aquela que esteja

suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**6.7.** A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretirável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

**6.8.** As microempresas e empresa de pequeno porte que pretenderem se beneficiar das vantagens oferecidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão declarar no campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, na oportunidade em que registrarem suas propostas de preço, a sua condição de ME ou EPP, sob pena de preclusão do seu direito.

## 7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

**7.1.** Para o acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País ou acessar o site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 1(um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, exceto quando canceladas por solicitação do credenciamento ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificada.

**7.3.** O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do usuário, bem como o uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

**7.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

**8.1.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

**8.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na opção **Acesso Identificado**.

**8.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que for realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**9.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

**9.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**9.3.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 5

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

9.4. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que ofertarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item de cada lote, bem como aqueles que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

9.9. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

9.10. A etapa de lances na sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances emitido pelo sistema eletrônico. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (Trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, sendo que ao final do período será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.

9.12. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13. Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

- Se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

9.14. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.

9.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.15. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, para, em querendo, apresentar nova Proposta de Preço **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese de não se efetivar a contratação nos termos previstos neste item 9.15, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.16. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta ao cadastro de licitante no Banco do Brasil S/A, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, cabendo ao Pregoeiro verificar ainda o cumprimento das demais exigências para habilitação especificadas no item 6 – **Das Condições de Participação** deste Edital.

9.17. Os documentos exigidos no item 6 – **Das Condições de Participação** deste Edital deverão ser encaminhados, impreterivelmente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da disputa, em original até 5 (cinco) dias úteis cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial, para o seguinte endereço: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal, à Av. Brasil, 694 – Centro, CEP 86.840-000 nesta cidade de Faxinal – Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico em questão.

9.18. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.19. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

### 10. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- Considerou que todos os elementos desta licitação, permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.

10.2. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço;
- Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- DEVERÁ** ser apresentado juntamente com a proposta os **"FOLDERS", ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATALOGOS** dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens.

10.2.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e as **MARCAS** dos produtos ofertados, **inclusive como modelo (quando for o caso)**, conforme a ficha técnica descritiva do produto.

10.3. O Município de Faxinal não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assentado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto na forma da lei.

10.4. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engado, erro ou omissão por parte da empresa ou de representante.

10.5. O pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 6

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6.** Para o Julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **Menor Preço (Por Item)**, observando o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**10.7.** Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:

- Cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para **cada item** do lote cotado;
- Deixarem de apresentar os preços cotados para cada **item** de cada lote cotado.
- Deixarem de apresentar Especificações e as Marcas, inclusive modelos (quando for o caso);

### 11. DOS RECURSOS:

**11.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**11.2.** Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultada a juntada de memorias no prazo de 3 (três) dias úteis. OS interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente .

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**11.4.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

**11.5.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**11.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Faxinal, na Avenida Brasil, 694 – Centro – nesta cidade de Faxinal/PR.

**11.8.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenham sido apresentados fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

**11.9.** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 12. DAS PENALIDADES:

**12.1.** As Sanções, tanto por atraso injustificado na entrega, descumprimento total ou parcial do contrato, obedecerão ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como ao seguinte:

**12.2.** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

**12.2.1.** Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, limitado a 1 (um) dia de atraso;

**12.2.2.** Após o 2º (segundo) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**12.3.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**12.4.** Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 12.2., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

**12.5.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**12.6.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**12.6.1.** O prazo de convocação, estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

**12.7.** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**12.8.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**12.9.** As empresas que apresentarem proposta, participarem dos lances e não enviarem a documentação constante no Edital dentro dos prazos legais estabelecidos, poderão receber do Município de Faxinal, suspensão temporária de participação em licitação neste Município por até 02 (dois) anos.

### 13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**13.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**13.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva"**:
  - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
  - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
  - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 14. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

**14.1.** Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

**14.2.** O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

**14.3.** A invalidação do procedimento de licitação induz à do contrato.

### 15. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

**15.1.** A Administração do Município de Faxinal convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Faxinal.

**15.3.** É facultado à Administração do Município de Faxinal, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

**15.5.** A Contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

**15.6.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**15.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.

**15.8.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Faxinal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

**16.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.3.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**16.4.** O Município de Faxinal, se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

**16.5.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**16.5.1.** O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**16.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

**16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**16.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10.** As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

**16.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**16.12.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**16.13.** Não cabe ao BANCO DO BRASIL S/A qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**16.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Faxinal, Estado do Paraná.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 8

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**16.15.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão as interessado s no horário de 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Faxinal, para melhores esclarecimentos.

**16.16.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

**16.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**16.18.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

### 17. DOS ANEXOS

**17.1.** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO LICITADO;  
Anexo II MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO  
Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;  
Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;  
Anexo V MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;  
Anexo VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA;  
Anexo VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.  
Anexo VIII MINUTA DE CONTRATO;

Faxinal - Pr, 09 de outubro de 2018.

**RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS**  
Pregoeiro(a) Municipal  
Portaria nº 010 de 08/01/2018

Pregão N.º 96/2018

### ANEXO I

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

a) **OBJETO**

**1.1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "A", Tipo furgoneta, destinado ao transporte de pacientes para remoção simples e de caráter eletivo, de acordo com o termo nº 410760172271101856 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal e o Ministério da Saúde.** Conforme especificações a seguir:

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

LOTE 1  
Valor Máximo do Lote: R\$83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Ord em	Descrição	Unid ade	Qu ant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	AMBULÂNCIA TIPO A - TRANSPORTE OU SIMPLES REMOÇÃO ZERO KM, COR BRANCA	UND	1	83.000,00	83.000,00

#### 1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

##### 1.1. Definição e Aplicação

Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância Tipo A

##### Características gerais

1.5.1. Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica;

1.5.2. Zero km;

1.5.3. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;

1.5.4. Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com isolamento térmico em poliuretano, interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.

##### 1.6. Dimensões

1.6.1. Comprimento total mínimo = 4.000 mm

1.6.2. Distância mínima entre eixos = 2.600 mm

1.6.3. Capacidade mínima de carga = 650 kg

1.6.4. Comprimento mínimo do salão de atendimento = 1.600 mm

1.6.5. Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.200 mm

1.6.6. Largura interna mínima = 1.000 mm

1.6.7. Largura externa máxima = 2.000 mm

##### 1.7. Motor

1.7.1. Dianteiro; 4 cilindros;

1.7.2. Combustível = flexível (Gasolina e/ou Etanol em qualquer proporção) ou diesel;

1.7.3. Potência de pelo menos 85 cv

1.7.4. Torque de pelo menos 12,0 kgfm³

1.7.5. Cilindrada mínima = 1.300 cc

1.7.6. Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica

##### 1.8. Abastecimento de Combustível

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

	<p>1.8.1. Capacidade mínima = 48 litros</p> <p><b>1.9. Freios e Suspensão</b></p> <p>1.9.1. Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas;</p> <p>1.9.2. Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras;</p> <p>1.9.3. Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora;</p> <p>1.9.4. Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.</p> <p>1.9.5. O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado.</p> <p><b>1.10. Direção</b></p> <p>Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica.</p> <p><b>1.11. Transmissão</b></p> <p>1.11.1. Mínimo de 5 marchas à frente</p> <p>1.11.2. 1 marcha à ré</p>				<p><b>1.12. Sistema Elétrico</b></p> <p>1.12.1. Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.</p> <p>1.12.2. Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.</p> <p><b>1.13. Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual</b></p> <p>1.13.1 - Interna: Natural e Artificial, tanto para a cabine, quanto para o compartimento de atendimento.</p> <p>1.13.2 Sinalizador visual:</p> <p>1.13.2.1. arra sinalizador ora em formato Linear com 04 cúpulas independentes, com comprimento entre 1100mm e 1500 mm, largura entre 200mm e 300mm e altura entre 70mm e 120 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo.</p> <p>1.13.2.2. arra dotada de base/estrutura construída em alumínio extrudado com acabamento anodizado</p>				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 10

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

		natural ou pintado na cor preta.  1.13.2.3. úpulas independentes em formato trapezoidal, injetadas em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV.  1.13.2.4. sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1W cada led, na cor rubi, com garantia de 5 anos e alimentados nominalmente com 12 Vcc.  1.13.2.5. cada LED deverá obedecer a seguinte especificação, cor predominante vermelho, com comprimento de onda de 620 a 630 nm, intensidade luminosa de cada led vermelho de no mínimo 40 Lumens					típico. Categoria dos LEDs vermelho AlInGaP.  1.13.2.6. estado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.  1.13.2.7. om no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.  1.13.2.8. sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de microprocessador ou microcontrolador, que permita a geração de lampejos luminosos, com pulsos luminosos de até 25ms. O circuito				
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)









# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 14

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p>e desengate rápido, sem riscos para a vítima.</p> <p>1.14.13.3. Deve ser provida de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg.</p> <p>1.14.14. Suporte para soro;</p> <p>1.14.15. Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 7 l; válvula com 2 saídas, fluxômetro com umidificador, chicote e máscara;</p> <p>1.14.16. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve seguir o layout do Apêndice I-A, desde que permitido pelas características do veículo;</p> <p>1.14.17. Padronização Visual: - Conforme " APÊNDICE I-B".</p> <p>2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS</p> <p>2.1. A garantia de veículo deverá total, inclusive abarcando acessórios instalados pela empresa, com cobertura por período mínimo de 12 (doze) meses e sem limite quilométrico a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante (retirada ambulância do pátio) ou período previsto no manual proprietário, prevalecendo o maior período.</p> <p>2.2. Conjunto sinalizador acústico visual: Garantia mínima de (doze) meses;</p> <p>2.3. Grafismos: Garantia mínima de 12 (doze) meses;</p> <p>2.4. Conjunto do Ar Condicionado/Cabine/Salão: Garantia mínima de 12 (doze) meses;</p> <p>2.5. Assistências Técnicas e Manutenção: Deverá proporcionar assistência técnica autorizada em todos os Estados da Federação, bem como apresentar relação de prestadores da assistência técnica autorizada em cada Estado da Federação e Distrito Federal com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc.;</p> <p>2.6. No período de garantia, serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial;</p> <p>2.7. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito</p>		<p>motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo), condicionada à aceitação do Contratante;</p> <p>É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo</p>	
---	--	---	--

**Valor Máximo da Licitação: R\$ 83.000,00(oitenta e três mil reais).**

1.3 Havendo no referido objeto qualquer especificação que direcione para determinada marca, serão aceitos similares de igual ou superior performance.

1.4 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**2 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1 Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

2.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **60 dias** corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

2.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

2.4 Correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

2.5 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

**3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

3.1 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações;

3.2 Se for constatada qualquer desconformidade com a especificação, a contratada deverá substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir do recebimento de comunicado formal da contratante, todo e qualquer produto, sem qualquer ônus ao Município;

3.3 Definitivamente, após a verificação da especificação/qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**4 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

4.1 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho;

4.2 O pagamento será através de transferência bancária;

4.3 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

4.4 O pagamento será efetuado em até **em até 30 (trinta) dias após fornecimento**, a contar do recebimento definitivo dos produtos;

4.5 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Modalidade: **Pregão.**
2. Tipo de licitação: **Menor Preço.**
3. Critério de julgamento: **Por Item.**
4. Valor máximo da licitação: **R\$ 83.000,00(oitenta e três mil reais)**, sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.
5. Para maiores informações entrar em contato com:

a) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações.

**ANEXO II**

EDITAL DE PREGÃO Nº. 96/2018

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ..... na cidade de ....., CEP ....., Estado....., por



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 15

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE Pregão Nº. 96/2018**, sob as penas da lei, nos termos abaixo:

### DECLARA

Para fins do disposto no Acórdão nº 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais acima relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Faxinal.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuraram ou figurarão ocupantes de cargo ou emprego na Composição do quadro societário:

Nome do(s) Sócio(s)	CPF	Data de Nascimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

### ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO Nº. 96/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Nº. 96/2018**, instaurado pelo Município de Faxinal, que:

- ) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- ) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- ) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como,

ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

### ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO Nº. 96/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** não ter recebido do Município de Faxinal **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

### ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO Nº. 96/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE Pregão Nº. 96/2018**, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à ....., em ....., não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

### ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO Nº. 96/2018

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 16

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

À  
Prefeitura do Município de Faxinal  
A/C Comissão de Licitação.  
**EDITAL DE Pregão N.º 96/2018**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **(Microempreendedor individual, Microempresa ou Empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão na fase de credenciamento.**

### ANEXO VII

#### EDITAL DE PREGÃO N.º 96/2018

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À  
Prefeitura do Município de Faxinal  
A/C do Sr. Pregoeiro.  
**EDITAL DE Pregão N.º 96/2018**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.**

### ANEXO VIII

#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2018

### MINUTA DE CONTRATO Nº «Número Contrato»/«Ano Contrato» – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/ME sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. «**Prefeito**», portador da carteira de identidade RG nº «**Prefeito\_RG**» e inscrito no CPF nº «**CPF\_Prefeito**» residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **CONTRATANTE**.

2. de outro lado, a empresa «**nome\_fornecedor**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «**Cnpj\_cpf\_fornecedor**», com sede na «**Endereço\_fornecedor**», CEP «**Cep\_fornecedor**», «**Bairro\_fornecedor**», em «**Cidade\_Fornecedor**» -«**Estado\_Sigla\_Fornecedor**», neste ato representada pelo Sr. «**Nome\_Representante**», portador da CI/RG nº «**Rg\_Representante**» da «**Órgão\_Emissor\_Representante**» e inscrito no CPF/ME nº «**Cpf\_Representante**», residente e domiciliado em «**Cidade\_Fornecedor**» -«**Estado\_Sigla\_Fornecedor**», doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº «Número Processo»/«Ano Licitação» – «MODALIDADE» Nº «Número Licitação»/«Ano Licitação»**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a «**Objeto**», de acordo com as especificações constantes no **Edital de «MODALIDADE» Nº «Número Licitação»/«Ano Licitação»**, seus Anexos e propostas apresentadas no processo de licitação que integram este instrumento, conforme itens e valores a seguir;

«**Itens\_Contrato**»

1.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº «Número Processo»/«Ano Licitação» – «MODALIDADE» Nº «Número Licitação»/«Ano Licitação»**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO

2.1. Não obstante o fato da vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste instrumento, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

2.2. Fica designada o(a) servidor(a), «**Nome\_Responsabilidade\_Adm**», «**Cargo\_Responsabilidade\_Adm**» inscrito(a) no CPF/ME nº «**CPF\_Responsabilidade\_Adm**», para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS.

3.1. O fornecimento do produto registrado neste contrato será requisitado através dos órgãos e/ou unidades da Administração Municipal, mediante a elaboração da respectiva Solicitação de Compras e emissão de Nota de Empenho.

3.1.1. Cada Nota de Empenho conterá, no mínimo:

- Número do Contrato;
- Quantidade do Produto;
- Descrição do Produto requisitado;
- Local e hora de entrega;
- Forma de recebimento;
- Dotação Orçamentária onerada;
- Valor;
- Condições de Pagamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA:- PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Os Produtos/Serviços, deverão ser entregues no local e prazo no prazo máximo de **30** dias, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra e outros.

4.2. Os produtos serão recebidos no local indicado na nota de empenho, através da Comissão de Recebimento, que após verificar o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

4.2.1. Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o(s) produto(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.2.2. A substituição do produto ou a sua complementação não exime a Contratada de sofrer as penalidades incidentes sobre o descumprimento da obrigação, previstas neste instrumento.

h) realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

### 5. CLÁUSULA QUINTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do presente contrato será até «Prazo\_Contrato», ou seja «Prazo\_Contrato\_Num\_Extenso» dias a contar da data de sua assinatura do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

6. O Valor Contratual é de R\$ «Valor\_Contratado», em moeda corrente nacional.

1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de cada item, de acordo com o fornecimento efetuado.

1. As faturas aos fornecimentos efetuados serão quitadas através de crédito na conta corrente dos licitantes, constantes em suas propostas. O pagamento será efetuado em até «Forma\_Pagamento» após a emissão da nota fiscal/fatura, da entrega executada integralmente e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

1. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 05 (cinco) dias após data de sua representação.

1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista nesta cláusula.

1. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outros.

1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas Federais aplicáveis a espécie.

1. Os preços contratados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

1. O disposto no item anterior aplica-se, igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

1. O Contratado, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao Contratante, desde que acompanhado de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou outros.

1. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época da apresentação da proposta de preços no processo da licitação.

1. A Contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Faxinal.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

«Dotação\_Completa»

### 8. CLÁUSULA OITAVA:- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

8. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos;

c) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

d) Fiscalizar a execução Contratual.

e) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

f) permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde estiverem instalados os bens, observadas as normas de segurança pertinentes;

g) preparar os locais para recebimento e instalação dos bens, comunicando à CONTRATADA, por escrito, a data em que poderão ser montados e instalados aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado funcionamento;

### 9. CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

9. Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

9. Deverá manter no Brasil, no caso da CONTRATADA não estar situada no Brasil por meio de empresas de assistência técnica, estoques suficientes de peças sobressalentes, a fim de assegurar a pronta e eficaz manutenção dos bens;

9. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, após cada período de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9. Deverá Comunicar à Unidade Requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

9. Deverá paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9. Caberá ainda a Contratada a:

) orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

a) proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

b) entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;

c) providenciar a importação dos bens em nome da CONTRATANTE, quando for o caso;

d) embarcar o bem no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços de preços, quando for o caso;

e) entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

f) montar e instalar os bens no local indicado pela CONTRATANTE;

g) realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 18

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso;
- a) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**Os percentuais acima incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.**

- a) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

1. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

1. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sala proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima;
- a) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- a) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- a) Demais Hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato;
- a) Liquidação Judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- a) Inobservância do Contrato unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- a) Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
- a) Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação;
- a) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- ALTERAÇÃO.

1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado.

1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

15.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.5. “prática obstrutiva”:

- I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CONDIÇÕES GERAIS.

16. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

16. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- CASOS OMISSOS.

17. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- FORO.

18. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

18. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, «data\_assinatura».

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 19

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

«Assinaturas\_Contrato»

Testemunhas:

1  
Assinatura e RG

2  
Assinatura e RG

### TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº.1588/2017, decorrente de Tomada de Preços nº 7/2017 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS INCLUSO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, BEM COMO TODA A CONVERSÃO DE DADOS SERÁ EM TODA BASE PRE EXISTENTE PARA OS MÓDULOS: COMPRAS E LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARENCIA WEB, FROTAS, CONTROLE INTERNO E TRIBUTAÇÃO, GERENCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E GERENCIAMENTO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ALMOXARIFADO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA – ISSQN, CEMITÉRIO, LOGO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE MIGRADA TODA A BASE DE DADOS PRE EXISTENTES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS, OUTROSSIM, EXIGIR-SE-Á SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 06.086.767/0001-61, com sede no endereço AV MARINGÁ, 958, Centro, CENTRO Sarandi-PR neste ato representada por MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, portador do RG nº 3.310.446-4, portador do CPF sob nº 708.899.709-63, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 05/09/2019 com finalidade de Dilatação do prazo de vigência, conforme acordo entre as partes, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Faxinal 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA  
PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA  
LTD  
CNPJ:060.867.670-00161

YLSON ALVARO CANTAGALLO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE  
RG:3.310.446-4  
CPF:708.899.709-63  
REPRESENTANTE LEGAL

### TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº.1588/2017, decorrente de Tomada de Preços nº 7/2017 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS INCLUSO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELA MUNICIPALIDADE, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, BEM COMO TODA A CONVERSÃO DE DADOS SERÁ EM TODA BASE PRE EXISTENTE PARA OS MÓDULOS: COMPRAS E LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, TRANSPARENCIA WEB, FROTAS, CONTROLE INTERNO E TRIBUTAÇÃO, GERENCIAMENTO DO PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E GERENCIAMENTO LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ALMOXARIFADO, NOTA FISCAL ELETRÔNICA – ISSQN, CEMITÉRIO, LOGO, SERÁ OBRIGATORIAMENTE MIGRADA TODA A BASE DE DADOS PRE EXISTENTES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS, OUTROSSIM, EXIGIR-SE-Á SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, Centro, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, e a empresa PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 06.086.767/0001-61, com sede no endereço AV MARINGÁ, 958, Centro, CENTRO Sarandi-PR neste ato representada por MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE, portador do RG nº 3.310.446-4, portador do CPF sob nº 708.899.709-63, acordam por meio deste o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) , corresponde ao acréscimo de 96,0% com finalidade de Redimensionamento de objeto, conforme previsto na Lei 8666/93 com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.  
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Lote/Ordem	Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Contabilidade Pública	12,00	1.000,0000	12.000,0000
1	2	7791 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Tesouraria	12,00	200,0000	2.400,0000
1	3	7792 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Orçamento	12,00	300,0000	3.600,0000
1	4	7793 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Informações Gerenciais ao TCE	12,00	300,0000	3.600,0000
1	5	7794 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12,00	900,0000	10.800,0000
1	6	7795 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Holerite WEB	12,00	300,0000	3.600,0000
1	7	7796 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Compras e Licitações	12,00	500,0000	6.000,0000
1	8	7797 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Controle de Patrimônio	12,00	500,0000	6.000,0000
1	9	7798 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Controle de Frotas	12,00	500,0000	6.000,0000
1	10	7799 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Almoarifado	12,00	500,0000	6.000,0000
1	11	7800 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Controle de Protocolo	12,00	500,0000	6.000,0000
1	12	7801 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Controle de Obras	12,00	500,0000	6.000,0000
1	13	7802 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Controle de Cemitério	12,00	400,0000	4.800,0000
1	14	7803 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Portal da Transparência	12,00	500,0000	6.000,0000
1	15	7804 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Tributação Municipal	12,00	900,0000	10.800,0000
1	16	7805 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Tributos Web	12,00	500,0000	6.000,0000
1	17	7806 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Nota Fiscal Eletrônica	12,00	1.400,0000	16.800,0000
1	19	8195 Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo Controle Interno	12,00	300,0000	3.600,0000
<b>TOTAL:</b>					<b>120.000,00</b>

Faxinal 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL  
CNPJ:75.771.295/0001-07

CONTRATADA  
PRISMA SYSTEM INFORMATICA E CONSULTORIA  
LTD  
CNPJ:060.867.670-00161

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 9 de outubro de 2018

Ano VII Edição nº 163/2018

Pág. 20

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.